



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU - PA
Diretoria Legislativa

APROVADO

Em: 08/03/23

PROCESSO 004/2023

Protocolo em 02/03/2023

PROCEDÊNCIA:

Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu – Pará.

INTERESSADO:

Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu – Pará.

NATUREZA:

Ofício n. 033/2023-GAB/SFX.
Projeto de Lei Complementar n. 003/2023, de 2 de março de 2023.

ASSUNTO:

Dispõe sobre a alteração no Código Tributário Municipal de São Félix do Xingu/PA e dá outras providências.

M O V I M E N T A Ç Õ E S

DATA	DE	PARA	DESPACHO
02/03/2023	Protocolo	Presidência	Incluir na Pauta da 5ª Sessão Ordinária, de 07/03/2023.



OFÍCIO Nº. 033/2023-GAB-PREF.

São Félix do Xingu - PA, em 02 de março de 2023.

À
Excelentíssima Senhora
ADRIANA NEVES TORRES
Vereadora Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Senhora Presidente,

Ao cumprimentá-la cordialmente, encaminhamos para apreciação desta Edilidade, a Mensagem e Projeto de Lei nº 003/2023, de 02 de março de 2023, que “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NO CODIGO TRIBUTARIO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU/PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Considerando a relevancia da matéria, solicitamos que a mesma seja apreciada em regime de URGENCIA, na forma disposta no art. 62 da Lei Organica do Município.

Certos da atenção dos mais lidimos representantes do povo, antecipamos os nossos agradecimentos em nome do povo que humildemente representamos.

Cordialmente,


JOÃO CLEBER DE SOUZA TORRES
Prefeito Municipal de São Félix do Xingu

Recebi em
02/03/2023


Wathyla Silva Ferreira
Diretor Legislativo
Port. n. 005/2023



MENSAGEM Nº. 003/2023

Excelentíssima Senhora Presidente,
Excelentíssimos (a) Vereadores (a).

**Senhora Presidente da Câmara Municipal
Senhoras e Senhores Vereadoras e Vereadores**

Submetemos à apreciação dessa Casa de Leis, nos termos da Lei Orgânica do Município de São Félix do Xingu, o incluso Projeto de Lei Complementar que trata sobre a **Alteração no Código Tributário Municipal de São Félix do Xingu/PA.**

A alteração proposta visa alterar para menor o valor da TAXA cobrada para licenciamento de limpeza de pastagens e ai se inclui o gradeamento de área para agricultura, neste caso principalmente o agricultor familiar onde planta sua cultura de sobrevivência, entendendo ainda que com o acirramento da fiscalização por parte dos órgãos ambientais, o valor da taxa de 5 UFM por hectare estava fazendo com que muitos dos produtores rurais, principalmente os de pequeno porte, não buscassem o licenciamento para que pudessem estar na legalidade e com isto caindo em autuações evitáveis com o valor menor da taxa de licenciamento.

Creio que esta é uma forma de o município prestar sua colaboração para com os agricultores familiares, ensejando a que todos busquem atuar na legalidade, evitando transtornos com a fiscalização ambiental.

Sendo assim apresentamos nossa proposta para ser apreciada, analisada e, posteriormente, aprovada pelos nobres vereadores.

Ficamos a disposição para dirimir quaisquer dúvidas que porventura surjam com relação a este Projeto, pois outra intenção não há, a não ser facilitar para os produtores rurais sustentáculo de nosso município.


JOÃO CLEBER DE SOUZA TORRES
Prefeito Municipal de São Félix do Xingu/PA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2023
DE 02 DE MARÇO DE 2023

APROVADO

Em: 03/03/2023

“ALTERA O CAPUT DO ART. 481 E ACRESCENTA INCISOS I E II AO ART. 481 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153/2021 QUE INSTITUI O CODIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU/PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 30 da Constituição Federal, e art. 90 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona a seguinte lei Complementar:

Art. 1º. O art. 481 da Lei Complementar nº 153/2021 que institui o Código Tributário Municipal de São Félix do Xingu/PA e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 481 Taxa de Limpeza ou Recuperação de Pastagens, é a taxa relativa à atividade rural de limpeza ou recuperação de pastos consolidados, para fins de cálculo aplicar-se-á o valor em hectares da área a ser limpa multiplicado pelo UFM:” (NR)

Art. 2º. Acrescenta os incisos I e II ao art. 481 a Lei Complementar nº 153/2021 que institui o Código Tributário Municipal de São Félix do Xingu/PA e dá outras providências.

“Art. 481.....

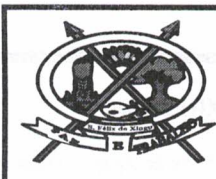
I- Em caso de limpeza mecanizada a taxa será de 1,27 UFM por hectare, observando-se as restrições impostas pela legislação vigente.

II- Em caso de limpeza com aplicação de agrotóxico a taxa será de 1,50 UFM por hectare, observando-se as restrições impostas pela legislação vigente.”

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Xingu - Estado do Pará, em 02 de março de 2023.

JOÃO CLEBER DE SOUZA TORRES
Prefeito Municipal de São Félix do Xingu-PA



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Félix do Xingu – Pará
camara@xingu.pa.gov.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Sala das Comissões

**- PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE
ORÇAMENTO E FINANÇAS DE N.º. 002/2023.**

COMISSÃO: Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) e Orçamento e Finanças (COF).

PROCESSO N.º.: 004/2023-GPMSFX (que capeia Projeto de Lei Complementar de n. 003/2022-GP/SFX).

NATUREZA: Dispõe sobre a alteração do Código Tributário Municipal de São Félix do Xingu/PA, e dá outras providências.

RELATORES: Ver (a). Gersica da Silva Magalhães (PSD) e Ver. Sercino Evangelista Cristo (PSB)

APROVADO
Em: 08/03/2023

1. RELATÓRIO:

1.1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre a alteração do Código Tributário Municipal de São Félix do Xingu, Estado do Pará e dá outras providências.

1.2. Em síntese, visa a alteração do art. 481 da Lei Complementar de nº 153, a qual pretende reduzir a taxa cobrada para o licenciamento de limpeza de pastagens, estando incluso o gradeamento de área para agricultura.

1.3. Assim, a presente pretensão busca a redução do valor da taxa de 5 UFM para 1.27 UFM por hectare com limpeza mecanizada, e em caso de aplicação de agrotóxico será de 1.50 UFM.

1.4. Instado a se manifestar o setor jurídico em seu parecer entendeu não haver mácula no projeto que pudesse inquiná-lo de ilegal ou inconstitucional, contudo, entendeu pela necessidade de se acostar a planilha do impacto orçamentário, e após opinando pela regular tramitação do feito.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Félix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Sala das Comissões

1.5. Feito isso, em observância ao disposto nos artigos 62 e 63 do Regimento Interno, em 07 de março de 2023, recebemos o Projeto de Lei Complementar de nº. 003/2023-GP/SFX, e considerando os vereadores designados para atuarem como relatores do citado processo assim se manifestam:

2. DESENVOLVIMENTO:

2.1. O Projeto de Lei Municipal de nº. 003/2023-GP/SFX, dispõe sobre a alteração do Código Tributário Municipal de São Félix do Xingu/PA, e dá outras providências.

2.2. A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Executivo Municipal sob a forma de projeto de Lei Complementar, tendo justificativa a necessidade de se alterar a redação do art. 481 da Lei Complementar de nº 153, a qual pretende reduzir a taxa cobrada para o licenciamento de limpeza de pastagens, estando incluso o gradeamento de área para agricultura, sendo que o valor da taxa de 5 UFM para 1.27 UFM por hectare com limpeza mecanizada, e em caso de aplicação de agrotóxico será de 1.50 UFM.

2.3. Quanto à forma encontra-se perfeitamente adequada, pois se trata de um projeto de Lei Complementar que busca revogar/alterar dispositivos de Lei Complementar, não havendo de se cogitar a possibilidade de inconstitucionalidade formal ou outro tipo de ilegalidade.

2.4. Entendemos que o interesse público se faz presente, posto que é inegável que compete ao órgão executivo a gestão de suas arrecadações, e no presente caso, as alterações objetivam garantir a possibilidade de reduções oferecidas além de buscar ajudar o pequeno produtor rural, e visando o aumento da receita municipal ao passo que incentiva estes a estarem regulares com suas licenças ambientais, pagando por um valor a que se entende justo e próximo da realidade local, medida a qual entendo que é totalmente pertinente e adequada.

2.5. Vale ressaltar que esta Casa de Leis sempre se posicionou de forma solidária as ações do Ilustre Prefeito Municipal que objetivam angariar recursos e/ou destiná-los da melhor forma possível para atender os interesses locais.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Sala das Comissões

2.6. Logo, as comissões permanentes de legislação e justiça e orçamento e finanças entendem e são de parecer favorável a esse projeto de lei, com a aprovação.

2.7. Diante do cumprimento da legalidade, estas comissões se manifestam pela aprovação do referido PLC, por atender as normas regimentais e de técnica legislativa.

2.8. Em razão do exposto, exaramos parecer favorável em relação ao projeto de lei sob análise, já que em tramitação regular e para a continuidade do processo legislativo analisamos os aspectos constitucionais legais e jurídicos. Logo não verificamos nenhum vício de iniciativa ou inconstitucionalidade a ser arguido.

3. CONCLUSÃO:


3.1. Ante o exposto, somos pela LEGALIDADE.


3.2. Concluimos pela tramitação e aprovação do o Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo de nº. 003/2023-GP/SFX apresentado.

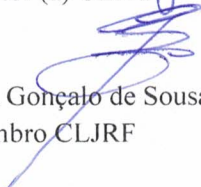
Sala das Comissões em 08 de março de 2023.

RELATORES: Ver (a). Gersica da Silva Magalhães (PSD) e Ver. Sercino Evangelista Cristo (PSB).

Pronunciamento da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Orçamento e Finanças: Pela tramitação e aprovação do Projeto de Lei Complementar de nº. 003/2023-GP/SFX.


Ver. Joselândia Barbosa de Aquino (PSC)
Presidente CLJRF


Ver. (a). Gersica da Silva Magalhães (PSD)
Relator (a) CLJRF

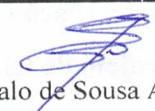

Ver. Gonçalo de Sousa Araújo (MDB)
Membro CLJRF




Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Sala das Comissões


Ver. Gonçalo de Sousa Araújo (MDB)
Presidente COF


Ver. Sercino Evangelista Cristo (PSB)
Relator COF


Ver. Mario Borges Teixeira (PSD)
Membro COF



Ofício nº. 104/2023-PRES/CMSFX.

São Félix do Xingu – Pará, 9 de março de 2023.

À

Sua Excelência o Senhor

JOÃO CLEBER DE SOUZA TORRES

Prefeito Municipal de São Felix do Xingu

Avenida 22 de março nº. 915 – Centro – CEP 68380-000

São Félix do Xingu – Pará

Assunto: encaminhamento de **Autógrafo nº. 002/2023-MD/CMSFX**, sobre o **Projeto de Lei Complementar nº 003/2023**, de 2 de março de 2023, que “**Altera o caput do Art. 481 e acrescenta incisos I e II ao Art. 481 da Lei Complementar nº 153/2021 que Institui o Código Tributário Municipal de São Félix do Xingu/PA e dá outras providências**”.

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, comunicamos que na **6ª Sessão Ordinária do 1º Período Legislativo da 3ª Sessão Anual**, realizada em 8 de março de 2023, no Plenário da Câmara Municipal deliberou pela **Aprovação**, da proposição tramitada nessa Casa sob forma do **Processo n. 004/2023-CMSFX**:

- **Projeto de Lei Complementar nº 003/2023**, de 2 de março de 2023, que “**Altera o caput do Art. 481 e acrescenta incisos I e II ao Art. 481 da Lei Complementar nº 153/2021 que Institui o Código Tributário Municipal de São Félix do Xingu/PA e dá outras providências**”.

Em face do acima exposto, e com base no inciso IX do artigo 37 e alínea “b” do inciso XXI do artigo 40 do RI, encaminhamos o **Autógrafo n. 002/2023-MD/CMSFX** já devidamente compatibilizado, para que seja tomada a providência que julgar necessária, respeitadas as medidas exaradas no artigo 63 da Lei Orgânica do Município.

É o que consta para o momento.


Ver. **Adriana Neves Torres** (SD)
Presidente da CMSFX

PROTOCOLO
Secretaria Municipal
de Governo
Recebi em: 09/03/2023
Às 19:50 hrs

SÉMAGOV



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Diretoria Legislativa

Autógrafo n. 002/2023-MD/CMSFX.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU – Estado do Pará, faz saber que o Plenário da CÂMARA MUNICIPAL aprovou e com base no inciso IX do Artigo 37 do Regimento Interno e publica o seguinte Autógrafo:

“Projeto de Lei Complementar nº 003/2023, de 2 de março de 2023.

CÂMARA MUN. DE SÃO FÉLIX DO XINGU - PA

PUBLICADO

Dia 09/03/2023

“ALTERA O CAPUT DO ART. 481 E ACRESCENTA INCISOS I E II AO ART. 481 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153/2021 QUE INSTITUI O CODIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU/PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Wathylla Silva Ferreira
Diretor Legislativo
Port. n. 005/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 30 da Constituição Federal, e art. 90 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona a seguinte lei Complementar:

Art. 1º. O art. 481 da Lei Complementar nº 153/2021 que institui o Código Tributário Municipal de São Félix do Xingu/PA e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 481** Taxa de Limpeza ou Recuperação de Pastagens, é a taxa relativa à atividade rural de limpeza ou recuperação de pastos consolidados, para fins de cálculo aplicar-se-á o valor em hectares da área a ser limpa multiplicado pelo UFM.” (NR)

Art. 2º. Acrescenta os incisos I e II ao art. 481 a Lei Complementar nº 153/2021 que institui o Código Tributário Municipal de São Félix do Xingu/PA e dá outras providências.

“**Art.**

481.....

.....

.....

I - Em caso de limpeza mecanizada a taxa será de 1,27 UFM por hectare, observando-se as restrições impostas pela legislação vigente.

II - Em caso de limpeza com aplicação de agrotóxico a taxa será de 1,50 UFM por hectare, observando-se as restrições impostas pela legislação vigente.”

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.




Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

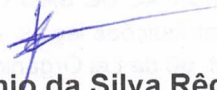
Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Diretoria Legislativa

Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Felix do Xingu – Pará, em
9 de março de 2023.


Ver. **Adriana Neves Torres** (SD)
Presidente da CMSFX


Ver. **Oderléia Rodrigues dos Santos Castro** (REP)
1ª Secretária da CMSFX


Ver. **Antônio da Silva Rêgo** (PSD)
2º Secretário da CMSFX



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
GABINETE DO PREFEITO



OFÍCIO Nº. 051/2023-GAB-PREF.

São Félix do Xingu - PA, em 09 de março de 2023.

A
Excelentíssima Senhora
ADRIANA NEVES TORRES
Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Prezada Senhora,

Ao cumprimentá-la cordialmente, vimos por meio deste encaminhar a Lei Complementar nº. 164/2023, que “**Altera o Caput do Art. 481 e acrescenta incisos I e II ao Art. 481 da Lei Complementar nº 153/2021 que institui o Código Tributário Municipal de São Félix do Xingu/PA e dá outras providências**, para as devidas publicações e devolução em 02 (duas) vias.

Certos do atendimento ao pleito, desde já agradecemos e nos colocamos a disposição para maiores informações.

Cordialmente,

JOAO CLEBER DE SOUZA TORRES:20683448234
3448234
Assinado de forma digital por JOAO CLEBER DE SOUZA TORRES:20683448234
Dados: 2023.03.09 10:27:04 -03'00"

João Cleber de Souza Torres
Prefeito Municipal

Recebido em 09/03/2023

Wathyla Silva Ferreira
Diretor Legislativo
Port. n. 005/2023



LEI COMPLEMENTAR Nº 164/2023 DE 09 DE MARÇO DE 2023.

CÂMARA MUN. DE SÃO FÉLIX DO XINGU - PA

PUBLICADO

Diá. 09/03/2023

Wathylla Silva Ferreira
Diretor Legislativo
Port. n. 005/2023

“ALTERA O CAPUT DO ART. 481 E ACRESCENTA INCISOS I E II AO ART. 481 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153/2021 QUE INSTITUI O CODIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU/PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 30 da Constituição Federal, e art. 90 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona a seguinte lei Complementar:

Art. 1º. O art. 481 da Lei Complementar nº 153/2021 que institui o Código Tributário Municipal de São Félix do Xingu/PA e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 481 Taxa de Limpeza ou Recuperação de Pastagens, é a taxa relativa à atividade rural de limpeza ou recuperação de pastos consolidados, para fins de cálculo aplicar-se-á o valor em hectares da área a ser limpa multiplicado pelo UFM.” (NR)

Art. 2º. Acrescenta os incisos I e II ao art. 481 a Lei Complementar nº 153/2021 que institui o Código Tributário Municipal de São Félix do Xingu/PA e dá outras providências.

“Art. 481.....

I- Em caso de limpeza mecanizada a taxa será de 1,27 UFM por hectare, observando-se as restrições impostas pela legislação vigente.

II- Em caso de limpeza com aplicação de agrotóxico a taxa será de 1,50 UFM por hectare, observando-se as restrições impostas pela legislação vigente.”

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Xingu - Estado do Pará, em 09 de março de 2023.

JOÃO CLEBER DE SOUZA TORRES
Prefeito Municipal de São Félix do Xingu-PA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Gabinete do Prefeito



ANEXO I
DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
(LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
01.1.2.04.01.00.00.00 Taxa de Limpeza ou Recuperação de Pastagem	Redução de Alíquota	Redução de alíquota conforme art. 481, da LC 153	R\$ 130.000,00	R\$ 145.000,00	R\$ 150.000,00	Cobrança e formulação de TAC dos processos de multas / redução da inadimplência ambiental / redução ilegal e irregular de limpeza e recuperação de pasto.
TOTALIZAÇÃO			R\$ 130.000,00	R\$ 145.000,00	R\$ 150.000,00	

FONTE: SEMMA - Secretaria Executiva de Meio Ambiente e Mineração